



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto  
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## LEI COMPLEMENTAR N. 94/2024

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Rochedo – MS, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Rochedo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

**I – TURISMO:** Fomentar o desenvolvimento do turismo local como vetor de crescimento econômico e cultural, valorizando o patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, promovendo ações integradas que estimulem a visitação, a geração de emprego e renda, bem como o fortalecimento da identidade local. Incentivar atividades e eventos que atraiam visitantes, potencializem a cadeia produtiva do turismo e promovam a integração com outras áreas, como cultura, esporte e lazer, ampliando a qualidade de vida da população e a atratividade do município;

**II – ESPORTE:** Promover a mudança de comportamento da sociedade utilizando o esporte e o lazer como instrumento de melhoria na qualidade de vida, no resgate da autoestima e integração social;

**III – CULTURA:** Promover o fortalecimento da entidade cultural do município apoiando a produção artística e o patrimônio cultural da cidade; criando oportunidade para o desenvolvimento de lazer, das artes, música, corais, dança, etc., buscando difundir conhecimentos e qualidade de vida; e

**IV – LAZER:** Desenvolver práticas regulares de atividades físicas e desportivas envolvendo a população em geral.

**§2º.** Será criado, no Orçamento Municipal, as devidas reservas orçamentárias para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

**§3º.** No ano subsequente à criação da secretaria mencionada no *caput* deverão ser criados os cargos de Secretário Municipal e demais servidores da estrutura do órgão, com suas respectivas atribuições, carga horário e vencimentos.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Turismo, Esporte, Cultura, Esporte e Lazer passa a ser denominada apenas como Secretaria de Educação.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 990/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA N° 01”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES**, passa a ser denominada “**RUA CAIO GERÔNIMO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 991/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA N° 02”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA LEONTINO ALVES DE REZENDE**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 992/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 6

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 03”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA EMÍDIO JOSÉ GUILHERME**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 993/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 04”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA JOSÉ CARMO DA SILVA**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 994/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 05”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA VALDIR ALVES DE OLIVEIRA**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 995/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 06”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA JAIRO ALVES DE CARVALHO**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 996/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 07”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA SERGIO APARECIDO PIMENTA**”.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 4 de 6

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 997/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 08”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA FILADELFO ALVES RIBEIRO**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 998/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 09”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA CLAUROVAL POUSSAN**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 5 de 6

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 999/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos entre o lixão municipal e a pista de Motocross e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua sem Denominação localizada entre o Lixão Municipal e a Pista de Motocross passa a ser denominada **“RUA RINGARD LIPINSKI”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 1.000/2024.**

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Bairro Municipal PARQUE DOS DIAMANTES e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Rua “PROJETADA Nº 06”, localizada no Bairro Municipal **Parque dos Diamantes** passa a ser denominada **“RUA PAULO INÁCIO BATISTA DE MELO”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 6